



## EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PLC Nº 021/2025

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, proceda-se a seguinte alteração no art. 7º:

### Onde se lê:

“Art. 7º A Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

‘Art. 11-A. O Poder Executivo, a partir do exercício de 2026, destinará 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do total dos valores da assistência financeira previstos para a concessão de novas bolsas do Programa Universidade Gratuita estabelecidas nos incisos IV e V do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar para a concessão de bolsa de auxílio permanência.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre os valores da assistência financeira de que tratam os incisos IV e V do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar relativos à renovação das bolsas do Programa Universidade Gratuita.

§ 2º Decreto do Governador do Estado, a ser editado até 31 de dezembro de 2025, fixará o percentual de recursos destinados, na forma do *caput* deste artigo, e os requisitos para a concessão da bolsa de auxílio permanência.’ (NR)”

### Leia-se:

“Art. 7º A Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

‘Art. 11-A. O Poder Executivo, a partir do exercício de 2026, destinará 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do total dos valores da assistência financeira previstos para a concessão de novas bolsas do Programa Universidade Gratuita estabelecidas no inciso IV do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar para a concessão de bolsa de auxílio permanência.

§ 1º O percentual de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre os valores da assistência financeira de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11 desta Lei Complementar relativos à renovação das bolsas do Programa Universidade Gratuita.

§ 2º Decreto do Governador do Estado, a ser editado até 31 de dezembro de 2025, fixará o percentual de recursos destinados, na forma do *caput* deste artigo, e os requisitos para a concessão da bolsa de auxílio permanência.’ (NR)”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de outubro de 2025.

  
Deputado **PEPE COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 021/2025 ao texto aprovado na Reunião Conjunta das Comissões, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.